



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. 10

Nossa Cidade
de **Bem
Viver**

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

Concede benefício relativo a sanções aplicadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor –PROCON/Naviraí-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido desconto para pagamento das multas aplicadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON/Naviraí-MS, nas seguintes proporções:

- I- 70% (setenta por cento) para as autuações até 10.000 (dez mil) UFN's;
- II- 80% (oitenta por cento) para as autuações a partir de 10.000 (dez mil) até 20.000 (vinte mil) UFN's;
- III - 90% (noventa por cento) para as autuações a partir de 20.000 (vinte mil) UFN's;

§ 1º As multas, cominadas em moeda deverão ser convertidas e atualizadas em UFN's no ato da emissão da guia para pagamento, para efeitos dos incisos anteriores.

§ 2º Os benefícios constantes deste artigo terão vigência até o dia 30 de novembro de 2011.

Art. 2º Os interessados nos benefícios do artigo antecedente deverão requerê-lo por escrito junto a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor –PROCON/Naviraí-MS, até o dia 01 de novembro de 2011, que emitirá guia para pagamento e, os interessados deverão efetuar o pagamento até a data do art. 1º § 2º, desta Lei.

Parágrafo único. Os beneficiados pelo desconto previsto no art. 1º, desta Lei deverão informar o pagamento à Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor –PROCON/Naviraí-MS, até trinta dias após sua efetivação sob pena de renúncia ao benefício.

Art. 3º Fica dispensado o pagamento de 100% (cem por cento) de multa, juros e honorários advocatícios para pagamento a vista das dívidas tributárias ativas e ajuizadas, até 30 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Não se aplica o benefício constante do *caput* aos valores de retenção na fonte em caso de substituição tributária.

Art 4º Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Naviraí, 13 de abril de 2011.

ZELMO DE BRIDA

Prefeito

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 3/2011
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 316 de 14/04/2011